PROJETO DE LEI Nº 27, DE 31 (TRINTA E UM) DE JULHO DE 2025.

APROVADO
Lavrinhas, 25/08/25
07 Votos a favor
00 Votos contra
01 Abstenção
01 Ausência
Presidente

DISPÕE SOBRE A "POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Lavrinhas/SP, a "Política Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer" e estabelece diretrizes para sua consecução.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer, em consonância com a Lei Federal nº 14.758/2023:

I - o reconhecimento do câncer como doença crônica passível de prevenção, tratamento e controle;

II - a promoção de ações intersetoriais voltadas à prevenção, rastreamento, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos;

III - a garantia de acesso adequado e oportuno ao cuidado integral da pessoa com suspeita ou diagnóstico de câncer;

IV - o estímulo à participação da comunidade, movimentos sociais e entidades na formulação de estratégias de prevenção e combate ao câncer;

V - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais da saúde para atuação nas diversas etapas do cuidado oncológico;

VI - a promoção de hábitos saudáveis, como alimentação adequada, prática de atividades físicas e combate ao tabagismo e ao consumo excessivo de álcool;

VII - a disseminação de informações sobre os fatores de risco e proteção relacionados ao câncer, por meio de campanhas educativas e ações de comunicação;

VIII - o apoio psicológico e social às pessoas com suspeita ou diagnóstico de câncer e a seus familiares;

IX - o estímulo à realização de pesquisas e à produção de dados epidemiológicos locais para subsidiar o planejamento de ações de prevenção e controle do câncer;

X - a busca pela incorporação de tecnologias diagnósticas e terapêuticas mais precisas e menos invasivas, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

XI - a realização anual de campanhas educativas e ações de conscientização, em articulação com o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer, instituído pela Lei Municipal nº 1.391, de 13 de agosto de 2013.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer observará os seguintes princípios:

I - a equidade no acesso aos serviços de saúde;

II - a humanização do atendimento às pessoas com câncer;

III - a articulação entre os serviços de saúde, educação e assistência social, respeitadas as competências do Poder Executivo;

IV - a transparência na divulgação de dados e informações sobre a política pública e seus resultados;

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão contar com o apoio de instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e universidades, mediante parcerias e cooperação institucional, respeitada a competência do Poder Executivo para sua formalização e execução.

Art. 5º A execução da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitadas as competências do Poder Executivo.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei deverão ser articuladas com as iniciativas já instituídas no Município, especialmente com o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.391, de 13 de agosto de 2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador José Maria de Castro, 31 (trinta e um) de julho de 2025.

VEREADORES:

JULIANA KATIA RODRIGUES

ANGELITA FELIPE

FLAVIO ANTONIO SIQUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 31 (TRINTA E UM) DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A "POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei que objetiva instituir, no âmbito do Município de Lavrinhas/SP, a "Política Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer", com o intento de estabelecer diretrizes voltadas à promoção da saúde, à prevenção da doença e ao cuidado integral da pessoa com suspeita ou diagnóstico de câncer.

O câncer representa um dos maiores desafios de saúde pública no Brasil e no mundo. Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), milhões de pessoas são impactadas anualmente pela doença, o que evidencia a necessidade de políticas públicas que garantam o acesso à informação, ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado.

Inspirado na Lei Federal nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do SUS, este Projeto propõe a criação de um marco local para que o Município de Lavrinhas possa estruturar e direcionar suas ações dentro de uma abordagem intersetorial e humanizada, respeitando a competência do Poder Executivo na gestão dos serviços de saúde.

Importa destacar que esta proposta não invade competências administrativas, tampouco interfere na estrutura organizacional do Município. Pelo contrário, limita-se à definição de diretrizes gerais que poderão orientar decisões e programas futuros, ampliando o alcance das ações já realizadas, como aquelas previstas na Lei Municipal nº 1.391/2013, que institui o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer, comemorado em 08 de abril.

Ao fortalecer campanhas educativas, estimular parcerias e promover hábitos saudáveis, este projeto busca contribuir para uma sociedade mais consciente, informada e preparada para enfrentar os desafios impostos pela doença.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto, convicta de que se trata de uma medida relevante, sensível e profundamente comprometida com o bem-estar da população lavrinhense.

Sala Vereador José Maria de Castro, 31 (trinta e um) de julho de 2025.

VEREADORES:

JULIANA KATIA RODRIGUES

ANGELITA FELIPE

FLAVIO ANTONIO SIQUEIRA